



Número: **0824321-30.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **19/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| <b>Partes</b> |   |
|---------------|---|
| <b>Tipo</b>   | <b>Nome</b>                                     |
| ADVOGADO      | <b>DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN</b>           |
| AUTOR         | <b>LEANDRO ALENCAR PEREIRA</b>                  |
| RÉU           | <b>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</b> |

| <b>Documentos</b> |                           |   |                            |
|-------------------|---------------------------|---|----------------------------|
| <b>Id.</b>        | <b>Data da Assinatura</b> | <b>Documento</b>                                      | <b>Tipo</b>                |
| 38439<br>43       | 19/05/2016 21:59          | <a href="#"><u>PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO</u></a> | Procuração                 |
| 38439<br>45       | 19/05/2016 21:59          | <a href="#"><u>DOCS PESSOAIS</u></a>                  | Documento de Identificação |
| 38439<br>46       | 19/05/2016 21:59          | <a href="#"><u>DECLARAÇÃO</u></a>                     | Outros Documentos          |
| 38439<br>47       | 19/05/2016 21:59          | <a href="#"><u>DOCS DIVERSOS</u></a>                  | Outros Documentos          |
| 38520<br>45       | 20/05/2016 12:11          | <a href="#"><u>Despacho</u></a>                       | Despacho                   |
| 74885<br>87       | 20/04/2017 18:51          | <a href="#"><u>Certidão</u></a>                       | Certidão                   |
| 85126<br>40       | 06/07/2017 16:09          | <a href="#"><u>Despacho</u></a>                       | Despacho                   |

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s):

Leandro Alencar Pereira  
brasileiro(a),  
estado civil: Solteiro, profissão: Advogado,  
documento de identificação: 3.902.944,  
CPF: 055.412.961-029, Endereço: 0, 1500, S/Nº,  
Área Rural,  
Cidade: NAZARÉ ZINHO, Estado PB,  
CEP:

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes:

Os da cláusula *ad judicia e et extra*, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, receber de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, especialmente para atuar em AÇÃO DE COBRANÇA em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.

\_\_\_\_\_, 04 de Janeiro de 2016

Leandro Alencar Pereira  
OUTORGANTE

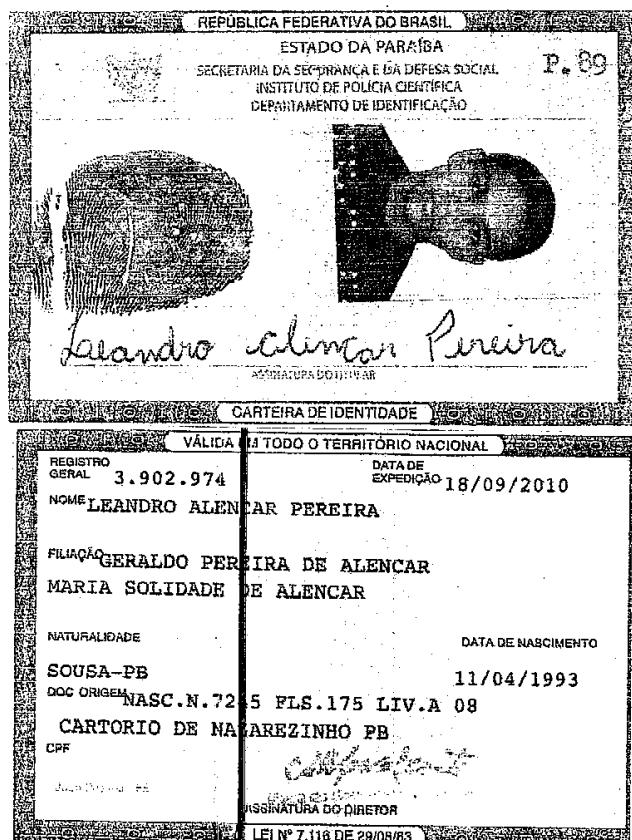
## **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

**EU, DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257 sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.040-009, SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS, os poderes a mim conferidos por LEANDRO ALENCAR PEREIRA, ao advogado DR. DOMINGOS SÁVIO BREGALDA GUSSEN OAB/RJ 127.405 com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806, Centro – Rio de Janeiro – RJ, para que o substabelecimento produza seus devidos e legais efeitos.**

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2016.



**Jose Orisvaldo Brito da Silva  
OAB/RJ 57.069**



**GERALDO PEREIRA DE ALENCAR**  
SIT SAPE, S/N - AREA RURAL  
NAZAREZINHO / PB CEP: 58817000 / AG: 177

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO  
Rotulado: 1 - 181 - 827 - 1870 Referência: Jan/2014  
Nº medidor: 0000083200492 Emissão: 03/01/2014

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
m-26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09 086 183/0001-40 - Inscrição 16.016.923-0

4585 05528 2086 000 3.05 2d 3 auth 40223 2228

6/885313-7

Jan / 2014

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE fornecida pela L  
nº 10.438, de 26 de abril de 2002  
- O início do sistema de bandeiras tarifárias foi adiado para

03/01/2014

ano de 2015. A bandeira ver de não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarelas só veremos quando aeronaves, implicarão descontos de maior valor, de 10 a 30 maior custo de geração. No mês JANEIRO vigoraria a BANDERA AMARELA, a qual implicaria R\$ 0,015 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em [www.anef.gov.br](http://www.anef.gov.br).

04/02/2014

4781274409

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 29/12/2013 PAGAS  
CORRIGIRÁS

**Data Leitura Data Leitura**

|                  |                   |              |                    |   |    |    |
|------------------|-------------------|--------------|--------------------|---|----|----|
| 04/12/13         | 2384              | 03/01/14     | 2429               | 1 | 84 | 39 |
| <b>Descrição</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Preço</b> | <b>Valor (R\$)</b> |   |    |    |
| Consumo em kWh   | 30                | 0,10454      | 3,13               |   |    |    |
| Consumo em kWh   | 34                | 0,17971      | 6,06               |   |    |    |

**IMPOSTOS E ENCARGOS**  
**PIS**  
**COFINS**  
**JUROS DE MORA 11/2013**  
**JUROS DE MORA 12/2013**  
**MULTA 11/2013**  
**MULTA 12/2013**  
**ICMS (Base de Cálculo RE: 32 mil e 00 reais 76 centavos)**

|             |     |
|-------------|-----|
| Dec/13      | 68  |
| Nov/13      | 76  |
| Oct/13      | 74  |
| Sept/13     | 75  |
| Aug/13      | 87  |
| July/13     | 82  |
| June/13     | 78  |
| May/13      | 142 |
| April/13    | 88  |
| March/13    | 73  |
| February/13 | 82  |
| January/13  | 76  |

Média dos últimos meses  
86 kWh

19/01/2014

Rs 17.46

10/2013 - São Gonçalo

| Discriminação                   | Valor (R\$) | %             |
|---------------------------------|-------------|---------------|
| Serviços de Dist. da Energia/FB | 4,5         | 25,84         |
| Compra de Energia               | 3,6         | 22,22         |
| Serviço de Transmissão          | 0,2         | 1,60          |
| Encargos Sociais                | 0,15        | 3,15          |
| Impostos Diretos e Encargos     | 8,2         | 47,02         |
| Outras Serviços                 | 0,0         | 0,17          |
| <b>Total:</b>                   | <b>17,4</b> | <b>100,00</b> |

Valor de encargo do Uso do Sistema de Disponibilidade (Ref 10/2013) R\$ 6,78

- Sua ureia deve ser faturada como Baita Fenda, tendo um desconto de R\$ 10,25
- Leitura confirmada

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

*Leandro Alencar Perin*

brasileiro(a), estado  
civil: SOLTEIRO, profissão: AGRICULTOR,  
documento de identificação: 3.902.944,  
CPF: 055 412 961 - 29 Endereço: 51502,  
S/Nº Área Rural,  
Cidade: NAZARÉ Estado: PB,  
CEP: \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem dc direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

\_\_\_\_\_, 04 de Janeiro de 2016

*Leandro Alencar Perin*

**DECLARANTE**



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**3<sup>º</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PATOS/PB**  
**19<sup>º</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – SOUSA/PB**  
**DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SANTA CRUZ/PB**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 781/2015**

### **Versando Sobre: Acidente de Transito:**

**Local do Ocorrido:** Sítio Genipaneiro - Zona Rural de Soledade - PB

**Data e Hora do Fato:** 26 de janeiro de 2014, no valo da estrada de Sousa-PB.

*Data em que a Delegacia tomou conhecimento - 22/12/2015*

**O(A) Comunicante: LEANDRO ALENCAR PÉREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, com 22 anos de idade, filho de Geraldo Pereira de Alencar e de Maria Solidade de Alencar, portador do RG nº 3902974-SSP/PB, CPF nº 055412961-29, residente no Sítio Sapé, Zona Rural de Nazarezinho PB.

### Vitima: O Comunicante

**HISTORICOS:** O(A) comunicante compareceu a esta Delegacia munido de documento medico hospitalar, para registrar que no dia 26 de janeiro de 2014, sofreu um acidente de transito no Sítio Genipapeiro, Zona Rural de Sousa-PB, quando trafegava do Núcleo II, sentido sua residência conduzindo a MOTO HONDA/CG 150 FAN ESI, COR VERMELHA, ANO E MDELO 2011/2012, PLACA OFA9819/PB, CHASSI 9C2KC1670CR424417, licenciada em nome de Luzia Estevam de Sousa e ao chegar ao local acima, colidiu na traseira de outra moto que ia a sua frente; Que na colisão veio a cair, sofrendo trauma pelo corpo, sendo socorrida por terceiros para o Hospital Regional de Sousa, onde recebeu atendimento medico.

Declaro ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

**Autoridade Policial: Dr. Vicente Honório Filho**

**Providências Adotada: Envio de Cópia do B.O a Delegacia da Cidade onde ocorreu o acidente.**

Comunicante: Isaúdia Lúcia Pessin





**SINISTRO 3150951422 - Resultado de consulta por beneficiário**

CH 11.11.211

## VÍTIMA LEANDRO ALENCAR PEREIRA

## **COBERTURA Invalidez**

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Investprev Seguradora S/A

**BENEFICIÁRIO LEANDRO ALENCAR PEREIRA**

CPF/CNPJ: 05541296129

Posição em 25-01-2016 13:51:02

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.



**Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0824321-30.2016.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Designe-se audiência de conciliação (CPC, art. 334).

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º).

Cite-se e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final).

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Defiro a justiça gratuita.

Intime-se.

JOÃO PESSOA, 20 de maio de 2016.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

**Número do Processo:** 0824321-30.2016.8.15.2001  
**Classe:** PROCEDIMENTO **SUMÁRIO** (22)  
**Assunto:** [ S E G U R O ]  
**Polo ativo:** AUTOR: LEANDRO ALENCAR PEREIRA  
**Polo passivo:** RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### **CERTIDÃO**

Certifico que, tendo em vista que a data das audiências devem ser determinadas pelo Juiz Titular desta Vara, faço conclusão dos presentes autos.

JOÃO PESSOA, 20 de abril de 2017  
SUZANA CAVALCANTI SOUSA BRAZ

**Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB  
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB**

---

**Nº do Processo: 0824321-30.2016.8.15.2001  
Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)  
Assuntos:  
AUTOR: LEANDRO ALENCAR [ S E G U R O ]  
RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PEREIRA**

**Despacho**

Vistos etc.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 344 do CPC.

Cite-se a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer réplica à contestação.

João Pessoa, 30 de junho de 2017.

*Ricardo da Silveira  
Juiz de Direito*